



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - **RETIFICADO**

O SAAE – Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Manhuaçu- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.050.561/0001-38, com sede administrativa na Av. Doutor Jorge Hannas, s/n – Bairro Bom Jardim, Manhuaçu - MG, torna público para quem possa interessar, que estará credenciando por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Edital, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, **o credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas Bancárias, que deverão prestar serviços continuados de recebimento de contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação, através de faturas do serviço emitida pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático.**

A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de licitação do SAAE, localizada na Av. Doutor Jorge Hannas, s/n – Bairro Jardim, Cep: 36906-360 / Manhuaçu - MG, a partir da data da publicação, de segunda a sextas feiras nos horários entre 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min.

O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e nova documentação escoimada dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Dos envelopes

Os documentos necessários ao cadastramento e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados ao SAAE da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

SAAE – \_\_\_\_\_

Rod: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bom Jardim - \_\_\_\_\_ - MG

CEP – 36. \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE ADESÃO

SAAE – \_\_\_\_\_

Rod: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bom Jardim - \_\_\_\_\_ - MG

CEP – 36. \_\_\_\_\_



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado.

### **1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar do presente credenciamento, pessoa jurídica, de natureza bancária e Cooperativas de Créditos, as quais atendam a todos os requisitos legais, e os estabelecidos neste edital, **vedada à participação de empresas:**

**1.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**1.2.2.** Sob o processo de concordata ou falência;

**1.2.3.** Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

**1.2.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta por esta Autarquia;

**1.2.5.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**III** - Inscrição do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**V** – CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

**VI** - Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

**VII** – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Licitante;

**VIII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

**IX** - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, incluindo a Seguridade Social, onde está sediada a empresa;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**X - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**XI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos a não ser menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;**

**XII - Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil.**

**2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial; no caso de cópias simples, devem estar acompanhadas dos originais para conferência na sessão, pela Comissão de Licitação.**

**2.3. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.**

**2.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência, e, para aqueles que não possuam data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.**

**2.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.**

**2.6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

### **3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos**

**3.1.1 - Em primeiro lugar:**

**3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;**

**3.1.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1;**

**3.1.1.3. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.**

**3.1.2 - Em segundo lugar:**

**3.1.2.1. A Comissão, se julgar necessário, procederá à vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:**

**3.1.2.1.1. A informatização da empresa, que deverá dispor de leitor de código de barra e possuir software compatível com o código de barra, ambos padrão **FEBRABAM**.**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

3.1.2.1.2. Instalações que ofereça o mínimo de conforto necessário ao usuário;

3.1.2.1.3. Caso ocorra vistoria, de tudo se lavrará ata circunstanciada;

3.1.3. No caso do item 3.1.2.1.2, serão levados em consideração:

3.1.3.1. Tanto para estabelecimento bancário ou não: a existência de funcionários aptos a atender de forma satisfatória a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente.

### 3.1.4 – Em terceiro lugar:

3.1.4.1. Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.4.2. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.5. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAAE.

3.2. A comissão também **analisará e julgará** os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.3. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAAE, através da Comissão de Licitação.

3.4. Terminada o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato em até 05 dias úteis, que terá eficácia plena após a assinatura, devendo ser feita publicação do seu extrato conforme exige a lei de Licitação, na edição subsequente à assinatura do contrato.

## 4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2. Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

## 5.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **6.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**6.1.** Do SAAE, mediante prévia comunicação formal à instituição, quando:

**6.1.1.** A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**6.1.2.** A Instituição que descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 5.0 deste edital, segundo o caso;

**6.1.3.** A instituição que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**6.1.4.** Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**6.1.5.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;

**6.1.6.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**6.1.7.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**6.1.8.** E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **6.2 – Pela Instituição credenciada:**

**6.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a autarquia possa informar aos seus usuários sobre o seu descenciamento;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### 7.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** O interessado no fornecimento completo deste edital deverão solicitar o edital no e-mail da **Comissão Permanente de Licitação** [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com) ou pelo site [www.saaemanhuacu.com.br](http://www.saaemanhuacu.com.br)

**7.2.** O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II), termo de referência: (ANEXO – III) e a minuta de contrato: (ANEXO – IV) fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

**7.3. Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, Segunda a Sexta-feira, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em horário comercial, com a Comissão Licitação ou por email cplsaae@hotmail.com**

**7.4.** Sempre que solicitada, a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**7.5.** As faturas para recebimento das prestações de serviços deverão ser encaminhadas para o SAAE, já com os impostos devidamente retidos.

**7.6.** O Foro competente é o da Comarca de Manhuaçu do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia que possam surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 8 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO;**  
**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS;**  
**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

**Manhuaçu MG, 09 de fevereiro de 2023**

---

Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

ANEXO – I

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

Manhuaçu – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2022

Objeto: Recebimento de faturas de contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação.

PROPOSTA DE ADESÃO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para recebimento das contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, expedidos e distribuídos aos contribuintes pelo SAAE, desde já concordando e aderindo à remuneração de R\$ -- ---- ( ) para cada documento recebido via débito automático em conta corrente ou poupança, guichê de caixa da própria instituição bancária, agências lotéricas ou correspondente bancário, via autoatendimento/ internet/ homebank.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

---

Empresa (Assinatura Responsável Legal)  
Cargo/Função



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

Manhuaçu – MG , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2022

Objeto: Recebimento de faturas de contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para recebimento das faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

---

Empresa (Assinatura Responsável Legal)  
Cargo/Função





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o processo licitatório para contratação de serviços para o recebimento dos valores devidos ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG por seus usuários pelo fornecimento de Água, na modalidade de CREDENCIAMENTO conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e será regido pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 - OBJETO

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituições financeiras e cooperativas bancárias para prestação de serviços continuados de recebimentos de faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação do SAAE, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

### 3 - JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação se faz necessário para que o SAAE possa receber as faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, visando dar comodidade e facilitar a vida dos clientes na quitação das faturas com simplicidade e rapidez.

**3.2.** O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições financeiras e cooperativas bancárias para obter o recebimento das faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação.

**3.3.** O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

### 4.0 - DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os serviços para os quais esta instituição/cooperativa tem interesse em se credenciar são os seguintes:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:
01	75.000	Documento recebido por débito automático em conta corrente ou poupança.
02	75.000	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição bancária, com código de barras padrão Febraban.
03	200.000	Documento recebido nas agências lotéricas ou correspondente bancário, com código de barras padrão Febraban
04	80.000	Documento recebido via autoatendimento/ internet/ homebank, com código de barras padrão Febraban

### 5.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**5.1.** Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

### **6.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE:

**I** - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

**II** - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

**III** - Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

a) De emissão do próprio responsável devedor;

b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;

c) De valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**IV** - Na hipótese dos serviços não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

**V** - O produto da arrecadação será depositado pela CREDENCIADA nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento. Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

**VI** - A Instituição CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;

b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) Quando não possuir o código de barras;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**IX** - A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

**X**- O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus usuários, utilizando-se de meios próprios.

**XI** - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**XII** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a CREDENCIADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

**XIII** - Os serviços de recebimento das faturas contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

**XIV**- Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

### **7 - DOS PRAZOS DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a CREDENCIADA deverá assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas no Contrato.

**7.2.** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura da Ordem de serviços.

### **8.0 – DO PREÇO**

**8.1.** O valor a ser pago para o recebimento processado através de **DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA** padrão FEBRABAN, será de **R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos)**.

**8.1.2.** O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido no **GUICHÊ DE CAIXA** da própria instituição bancária, com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ 1,75 (Um real e setenta e cinco centavos)**;

**8.1.3.** O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido na **REDE LOTÉRICA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO** com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos)**;

**8.1.4.** O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido através de **AUTOATENDIMENTO / INTERNET/ HOMEBANK** com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ 1,53 (Um real e cinquenta e três centavos)**;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**8.2.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento, meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

### **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária 17.122.6001.6002- 3390.39 e serão pagas com recursos próprios do SAAE.

### **10- DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços serão medidos diariamente, de acordo com o número de faturas recebidas, do que se elaborará relatório. O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia e o número de faturas, deverão estar a disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas, em meio magnético.

**9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas **diariamente** e encaminhadas a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado diariamente na conta corrente da autarquia, para as instituições na qual tenha conta corrente ou nos demais casos em até **05 dias úteis** a contar do seu recebimento do relatório de medição.

**10.3.** As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de plano, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

**10.4.** A falta de encaminhamento dos avisos de débitos, com reiteração, implicará no credenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.5.** O valor correspondente aos documentos de cobrança vencidos e não pagos pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do Instituição/Cooperativa.

### **11 - DO REAJUSTE**

**11.1.** Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato após transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será aplicada a variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **12.1- DA CREDENCIADA:**

**12.1.1.** A instituição credenciada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) Quando não possuir o código de barras;

**12.1.2.** A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

**12.1.3.** O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE.

**12.1.4.** Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

**12.1.5.** Qualquer alteração sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**12.1.6.** Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.

**12.1.7.** Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.

**12.1.8.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

**12.1.9.** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

**12.1.10.** Orientar o consumidor a procurar SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura.

**12.1.11.** Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores/agências que vierem a ser abertas, devidamente credenciados pela instituição bancaria, sendo de responsabilidade da instituição fazer cumprir as normas apresentadas neste edital.

**12.1.12.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **12.2 - DA CREDENCIANTE:**

**12.2.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**12.2.2.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

**12.2.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

**12.2.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

### **13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

### **14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão e a fiscalização serão realizadas pela Chefe do Departamento de Administração e Finanças do SAAE de Manhuaçu/MG.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Item;

**c)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;

**d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**f)** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**g)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **16- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu não é contribuinte de ICMS;

**16.2.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**16.3.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital.

**16.5.** A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a instituição credenciada proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente do SAAE informações necessárias, antes de apresentá-las.

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

**16.6.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

**16.7.** O SAAE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

**16.8.** O SAAE poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstancia anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

**16.9.** É facultado ao SAAE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

**16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, com o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

**16.11.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

### **17 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

**17.1.** O termo é de responsabilidade da servidora Maria Aparecida Souza Silva, chefe do Departamento de Administração e Finanças.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### ANEXO – IV

#### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviço continuado que fazem entre si de um lado a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do outro a empresa \_\_\_\_\_.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Manhuaçu-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim, Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ 22.050.561/0001-38, neste ato representada pela seu Diretor Sr. Mácio José Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Instituição/Cooperativa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Manhuaçu-MG, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. N.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Manhuaçu-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação com amparo no "caput" do art. 25 da referida Lei, fica justo e convencionado o seguinte:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços continuados no recebimento das faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

**1.2.** A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE:

**I** - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

**II** - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

**III** - Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

a) De emissão do próprio responsável devedor;

b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

c) De valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**IV** - Na hipótese dos serviços não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

**V** - O produto da arrecadação será depositado pela CREDENCIADA nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento. Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

**VI** - A Instituição CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;

b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) Quando não possuir o código de barras;

**VIII** - A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

**IX**- O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus usuários, utilizando-se de meios próprios.

**X** - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**XI** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a CREDENCIADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

**XII** - Os serviços de recebimento das faturas contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

**XIII** - Nas agencias bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.1. A Vigência do presente contrato será até 31/12/2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pela execução do objeto aqui ajustado, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA:

a) O valor a ser pago para o recebimento processado através de **DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA** padrão FEBRABAN, será de **R\$ -----** ();

b) O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido no **GUICHÊ DE CAIXA** da própria instituição bancária, com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$--** ();

c) O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido na **REDE LOTÉRICA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO** com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ --** ();

d) O valor a ser pago para o recebimento de documento recebido através de **AUTOATENDIMENTO/ INTERNET/ HOMEBANK** com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ -----** ();

4.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento, meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.3. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato após transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será aplicada a variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

**(Observação: os serviços acima serão de acordo com o credenciamento que a instituição financeira for credenciada).**

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos diariamente, de acordo com o número de faturas recebidas, do que se elaborará relatório. O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia e o número de faturas, deverão estar a disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas, em meio magnético.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas **diariamente** e encaminhadas a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado diariamente na conta corrente da autarquia, para as instituições na qual tenha conta corrente ou nos demais casos em até **05 dias úteis** a contar do seu recebimento do relatório de medição.

5.3. As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de plano, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

5.4. A falta de encaminhamento dos avisos de débitos, com reiteração, implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG*

5.5. O valor correspondente aos documentos de cobrança vencidos e não pagos pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do Instituição/Coopertiva.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento -----, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

8.1.1. Por parte da CONTRATANTE, com prévio aviso, quando:

8.1.1.1. CONTRATADA que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2. CONTRATADA que descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula nona deste contrato, segundo o caso;

8.1.1.3. A CONTRATADA que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.1.5. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;

8.1.1.6. Por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.1.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Pela Instituição credenciada:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**8.1.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, para que o SAAE possa informar aos usuários sobre o descredenciamento;

**8.2.** É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** A instituição credenciada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) Quando não possuir o código de barras;

**9.1.2.** A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

**9.1.3.** O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE.

**9.1.4.** Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

**9.1.5.** Qualquer alteração sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**9.1.6.** Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.

**9.1.7.** Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.

**9.1.8.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

**9.1.9.** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.1.10.** Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores/agências que vierem a ser abertas, devidamente credenciados pela instituição bancaria, sendo de responsabilidade da instituição fazer cumprir as normas apresentadas neste edital.

**9.1.11.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **9.2- DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

**9.2.2.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

**9.2.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

**9.2.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a CREDENCIADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

diretamente pelo CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da CREDENCIADA ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

**11.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, o CREDENCIANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela CREDENCIADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CREDENCIADA na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro competente é o da Comarca de Manhuaçu do Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, Termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

**14.2.** Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_